

# CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 1998/1999

## CLÁUSULA 1ª

### OBJETO

Esta Convenção Coletiva de Trabalho tem por finalidade a revisão da Convenção Coletiva de Trabalho anterior, aplicáveis no âmbito das **Empresas da Indústria da Construção Pesada** (Aeroportos, Barragens, Canais, Eclusas, Estradas, Ferrovias, Hidrelétricas, Metrô, Montagens Industriais, Pavimentação, Pontes, Portos, Saneamento, Terraplenagem em Geral, Termoelétricas, Túneis, Viadutos, Engenharia Consultiva e demais Obras de Construção Pesada), conforme Portaria Mtb - GM - 3.049/88 de 17 de março de 1988, com atividades no Estado do Espírito Santo, aqui representadas pelo **SINDICOPES**, Sindicato da Indústria da Construção Pesada no Estado do Espírito Santo, e **seus empregados**, aqui representados pelo **SINDOPEM/ES**, Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Construção Pesada no Estado do Espírito Santo, definidos nas Cláusulas seguintes.

## CLÁUSULA 2ª

### BENEFICIÁRIOS

São beneficiários deste instrumento normativo de trabalho todos os trabalhadores que prestam serviços nas Empresas, aqui representadas pelo **SINDICOPES**, na base territorial do Estado do Espírito Santo, principalmente os que, como categorias profissionais diferenciadas, estejam laborando para as referidas Empresas, sem documento coletivo que os ampare.

## CLÁUSULA 3ª

### PISOS SALARIAIS

A partir de 01 de setembro de 1998, os pisos salariais da categoria profissional passam a ter os seguintes valores, obedecida a classificação discriminada após a tabela abaixo:

CARGO/FUNÇÃO	POR MÊS	POR HORA
1. Operador de Máquina Pesada II.	R\$ 352,00	R\$ 1,60
2. Operador de Máquina Pesada I	R\$ 332,20	R\$ 1,51
3. Oficial da Construção Pesada III	R\$ 422,40	R\$ 1,92
4. Oficial da Construção Pesada II	R\$ 352,00	R\$ 1,60
5. Oficial da Construção Pesada I	R\$ 264,00	R\$ 1,20
6. Operador de Veículos III	R\$ 396,00	R\$ 1,80
7. Operador de Veículos II	R\$ 319,00	R\$ 1,45
8. Operador de Veículos I	R\$ 264,00	R\$ 1,20
9. Encarregado II	R\$ 503,80	R\$ 2,29
10. Encarregado I	R\$ 446,60	R\$ 2,03
11. Ajudante	R\$ 193,60	R\$ 0,88
12. Servente	R\$ 140,80	R\$ 0,64
13. Vigia	R\$ 156,20	R\$ 0,71

### OPERADOR DE MÁQUINA PESADA II.

São considerados operador de máquina pesada II, os trabalhadores que operam ou conduzem máquinas e equipamentos acima 170 HP, tais como: operador de trator de esteira, carregadeira, motoscrapers, escavadeira, "caminhão fora da estrada", moto niveladora, guindastes e similares.

### **OPERADOR DE MÁQUINA PESADA I**

São considerados operador máquina pesada I, os trabalhadores que operam ou conduzem máquinas e equipamentos com capacidade até 170 HP, tais como: trator de esteira, carregadeira, motoscrapers, escavadeira, compactadores, moto niveladora, carregadeira, guindastes, empilhadeiras, retro escavadeiras e similares.

### **OFICIAL DA CONSTRUÇÃO PESADA III.**

São considerados Oficiais da Construção Pesada III os trabalhadores Qualificados que executam tarefas tais como: Eletricista F/C; Encanador Industrial; Instrumentista; Mecânico Ajustador; Rigger; Soldador RX e Caldeireiro

### **OFICIAL DA CONSTRUÇÃO PESADA II.**

São considerados Oficiais da Construção Pesada II os trabalhadores Qualificados que executam tarefas tais como: Eletricista Montador; Maçariqueiro; Mecânico Montador; Montador e Soldador de Chaparia.

### **OFICIAL DA CONSTRUÇÃO PESADA I.**

São considerados Oficiais da Construção Pesada I os trabalhadores Qualificados que executam tarefas tais como: Carpinteiro; Pedreiro; Pintor; Marteleiro; Armador; Espargidor; Lubrificador; Gredista; Rasteleteiro, Borracheiro e Encanador Hidráulico, Almoxarife, Desenhista e Nivelador.

### **OPERADOR DE VEÍCULOS III**

Considera-se operador de veículos III, os profissionais que dirigem caminhões ou carretas com capacidade de tonelage acima de 15 toneladas.

### **OPERADOR DE VEÍCULOS II**

Considera-se operador de veículos II, os profissionais que dirigem veículos com capacidade de tonelage entre 04 e 15 toneladas.

### **OPERADOR DE VEÍCULOS I**

Considera-se operador de veículos I, os profissionais que dirigem veículos com capacidade de até 04 toneladas.

### **ENCARREGADO II**

São considerados Encarregados II os trabalhadores que coordenam as atividades de produção dos serviços em obras de Terraplanagem; Montagem; Usinagem de Asfalto, Mecânica e Mestre de Linha Férrea, Obras de Arte Corrente e Escritório.

### **ENCARREGADO I**

São considerados Encarregados I os trabalhadores que coordenam as atividade de produção dos serviços em Obras de Pavimentação; Drenagem; Obras de Arte Especiais, Ferroviária e Topógrafo.

### **AJUDANTE**

São considerados Ajudantes os trabalhadores que auxiliam diretamente os Oficiais em tarefas que exijam habilidade e conhecimento específico para seu desempenho adequado.

### **SERVENTE**

São considerados Serventes os trabalhadores não qualificados que desempenham tarefas para as quais não exijam nenhuma habilidade e conhecimento.

11

**CLÁUSULA 4ª****REAJUSTE DOS DEMAIS TRABALHADORES**

Os demais salários dos trabalhadores não abrangidos pelos Pisos acima terão os seus reajustes, no mês de setembro/98, em 4% (quatro por cento) sobre os salários do mês de setembro de 1997, limitado à parcela de R\$ 1.000, 00 ( mil reais ) e compensadas as antecipações concedidas nesse período, durante a data base atual e posterior a ela, até a presente data.

**CLÁUSULA 5ª****HORAS EXTRAS**

As 02 (duas) primeiras horas extras serão remuneradas com um adicional de 50% (cinquenta por cento) e as demais com um adicional de 75% ( setenta e cinco por cento) sobre o valor da hora normal, permitida nesta CCT a compensação do sábado por prorrogação de jornada durante a semana.

**Parágrafo Primeiro** - As horas extras realizadas serão acrescidas com o percentual de 50% (cinquenta por cento) e as que forem realizadas em domingos e feriados com 120% (cento e vinte por cento), sempre aplicados sobre a hora normal da semana.

**Parágrafo Segundo** - Para efeito do pagamento de férias, 13º. salário, repouso remunerado, aviso prévio e depósito do FGTS, integrarão ao salário dos Empregados os valores correspondentes a média das horas extraordinárias atualizadas à data do pagamento, assim como todos os demais adicionais determinados por Lei.

**CLÁUSULA 6****DA JORNADA DE TRABALHO (12X36)**

Fica acordado que as empresas poderão adotar Jornada de Trabalho em escala de 12/36 horas, para todos os trabalhadores ou alguns setores, sendo que terá como base para os meses de 30 (trinta) dias em média 15 (quinze) dias de trabalho, sendo alterado nos meses de 31 (trinta e um) dias e em Fevereiro. As alterações de jornada de trabalho deverão ser realizadas de comum acordo com o Sindicato Profissional.

**CLÁUSULA 7ª****CESTA BÁSICA**

As Empresas que não fornecerem qualquer forma de alimentação aos trabalhadores (gratuita ou subsidiada, com ou sem Pat), concederão aos mesmos uma cesta básica no valor mínimo de R\$ 12,00 (doze reais) por mês, não se integrando a remuneração nem gerando reflexos nas demais verbas, conforme convencionado neste Instrumento Coletivo.

**Parágrafo Único** - As Empresas que por razões econômicas ou técnicas não puderem atender ou continuar atendendo ao previsto nesta cláusula, somente se eximirão da obrigação

10

